



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 128 de 28 de novembro de 2023, no percentual de 5,4% ( cinco vírgula quatro por cento).

**Parágrafo Único.** O reajuste das Classes e dos Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal observará os coeficientes estabelecidos nos anexos da Lei Complementar nº 128, de 28 de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam atualizados os valores constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 128, de 28 de novembro de 2023, que passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 3º.** O reajuste previsto nesta Lei Complementar estende-se aos professores aposentados e pensionistas da categoria, observada a correspondência com os respectivos cargos e níveis previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Membros do Magistério do Município.

**Art. 4º.** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS 19 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

**ANEXO I**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**  
**TABELA SALARIAL - DOCENTES (5,4%)**

BASE SALARIAL ATUAL	2.627,82	REAJUSTE SUGERIDO	5,4%	VALOR REAJUSTADO/NÍVEL 1	2.769,72	CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	REFERÊNCIAS SALARIAIS								TETO	
									A	B	C	D	E	F	G	H		
									1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70		
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NÍVEL MÉDIO							I	1,00	2.769,72	3.046,70	3.323,68	3.600,64	3.877,61	4.154,59	4.431,56	4.708,54		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA							II	1,40	3.877,61	4.265,38	4.653,14	5.040,90	5.428,66	5.816,43	6.204,18	6.591,95		
PROFESSOR PÓS GRADUAÇÃO							III	1,45	4.016,10	4.417,71	4.819,32	5.220,93	5.622,54	6.024,16	6.425,76	6.827,37		
PROFESSOR MESTRADO							IV	1,50	4.154,59	4.570,05	4.985,50	5.400,96	5.816,43	6.231,88	6.647,34	7.062,80		
PROFESSOR DOUTORADO							V	1,55	4.293,08	4.722,38	5.151,69	5.581,00	6.010,31	6.439,61	6.868,92	7.298,23		

8

ANEXO II

TABELA SALARIAL - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (REAJUSTE 5,4%)

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	PISO A	REFERÊNCIAS SALARIAIS						TETO	
				B	C	D	E	F	G	H	
PROFESSOR PÓS GRADUAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70	
PROFESSOR MESTRADO	II	1,55	4.154,59	4.570,05	4.985,50	5.400,96	5.816,43	6.231,88	6.647,34	7.062,80	
PROFESSOR DOUTORADO	III	1,60	4.293,06	4.722,38	5.151,69	5.580,99	6.010,31	6.439,61	6.868,92	7.298,23	
			4.431,56	4.874,72	5.317,87	5.761,03	6.204,18	6.647,35	7.090,50	7.533,65	

P